

E-PROTOCOLO N.º 20.902.690-2

DATA: 15/08/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 748/2023

APROVADO EM 06/12/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ÂNGELO NICHELE

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá encaminhar o pedido de reconhecimento do curso.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação – CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do referido curso, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, conforme

E-PROTOCOLO N.º 20.902.690-2

Plano de Expansão da Seed/PR para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

O credenciamento ou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, foi concedido por Resolução Secretarial e consta do respectivo protocolado.

## **II - MÉRITO**

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico Sistemas de Energia Renovável – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP, justificou a oferta do curso:

[...]

O Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável visa o aperfeiçoamento curricular na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura. O Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável vem ao encontro da necessidade da formação do técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação. A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável enfatiza o resgate da formação humana onde o estudante, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa.

## E-PROTOCOLO N.º 20.902.690-2

As diferentes fontes de energia renovável podem ser melhoradas a partir de estudos e pesquisas possibilitando aos técnicos uma visão multidisciplinar que possibilite sua atuação frente aos desafios impostos pelo mundo contemporâneo.

Dessa forma, esse curso contribuirá para o uso racional e inteligente das fontes primárias de energia respeitando e minimizando os impactos ao meio ambiente.

Considerando o crescimento contínuo do município de Fazenda Rio Grande e o surgimento de inúmeras empresas na região, existe uma demanda crescente por profissionais qualificados na área de sistemas de energia renovável. A abertura do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável visa suprir essa necessidade, formando profissionais capacitados para atender às exigências do mercado de trabalho.

A decisão pela abertura do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável foi resultado de pesquisas e da participação ativa da comunidade local, líderes regionais, pais de alunos e estudantes, evidenciando a relevância e a demanda por essa formação profissional no município. A proposta do curso busca integrar saberes científicos e tecnológicos, permitindo que os alunos se desenvolvam como sujeitos históricos, capazes de produzir conhecimento e cultura por meio da interação consciente com a realidade. Acredita-se que essa formação técnica contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população e para o avanço socioeconômico da região de Fazenda Rio Grande.

[...]

### **DADOS GERAIS DO CURSO**

**Habilitação Profissional:** Técnico em Sistemas de Energia Renovável

**Eixo Tecnológico:** Controle e Processos Industriais

**Forma:** Integrado

**Carga Horária Total do Curso:** 3.232 horas

**Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e noite.

**Regime de Matrícula:** Anual.

**Número de Vagas:** 40 por turma (conforme m<sup>2</sup> – mínimo 30 ou 40)

**Período de Integralização do Curso:** Mínimo 03 (três) anos letivos.

**Requisitos de Acesso:** Conclusão do Ensino Fundamental.

**Modalidade de Oferta:** Presencial com até 20% não presencial para o período diurno e com até 30% não presencial para o noturno.

### **Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT vigente**

O Técnico em Sistemas de Energia Renovável será habilitado para:

- Planejar, controlar e executar projetos de instalação, operação, montagem e manutenção de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica de fontes renováveis.
- Coordenar atividades de utilização e conservação de energia e fontes alternativas (energia eólica, solar e hidráulica).
- Seguir especificações técnicas e de segurança na montagem de projetos de viabilidade de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica, solar e hidráulica em substituição às convencionais.
- Desenvolver novas formas produtivas para a geração de energias renováveis e eficiência energética, bem como adotar medidas para o uso eficiente de energia

E-PROTOCOLO N.º 20.902.690-2

- elétrica.
- Identificar e propor soluções para problemas de gestão energética, para questões decorrentes da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

### **SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS**

Para este curso não estão previstas as saídas intermediárias, por essa razão, não serão fornecidos certificados.

### **CERTIFICADOS E DIPLOMA**

O estudante ao concluir os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica, a Parte Flexível Obrigatória, e os Itinerários Formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio receberá o Diploma de Técnico em Sistemas de Energia Renovável.

As Matrizes Curriculares foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

E-PROTOCOLO N.º 20.902.690-2

**Matriz Curricular**

**MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL  
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL<sup>1</sup>**

NRE: 3-ÁREA METROPOLITANA SUL		MUNICÍPIO: 764 – FAZENDA RIO GRANDE							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 652 – CEEP DE FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ANGELO NICHELE									
ENDEREÇO: RUA RIO PINHÃO, 5N - ESQ COM A RUA RIO XINGU, 1272 - IGUAÇU									
TELEFONE: 41 3627-6955									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnica em Sistemas de Energia Renovável		Código:		Turno: MANHÃ / TARDE / NOITE		C. H. TOTAL: 3.292 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: GRADATIVA					
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0			
			Educação Física	67	0	67			
			Língua Inglesa	67	67	0			
			Língua Portuguesa	100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0			
			Geografia	67	67	0			
			História	67	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Sociologia	0	66	0			
			Matemática	100	100	133			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66	0	67			
			Química	66	67	0			
			Biologia	66	67	0			
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400	
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA – PFO	Projeto de Vida		67	33	33				
	Educação Financeira		33	33	33				
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				100	66	66			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				900	666	466			
CÓDIGO 1617	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - TÉCNICO EM SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P		
		Automação					33	67	
		Conservação de Energia e Eficiência Energética				34		100	
		Eleticidade Básica e Instalações Elétricas				33	33	67	
		Eletônica Básica					67	33	
		Gestão Ambiental				67			
		Instrumentação e Medidas de Energia				33	67		
		Máquinas Mecânicas						67	33
		Meteorologia Aplicada				33	33	33	
		Projetos e Instalações de Sistemas de Energia Renovável				33	67	33	67
		Tipos de Energia Renovável		100		34		33	
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				3		14	19		
TOTAL DE HORAS-AULAS RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO				100		467	633		
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAS <sup>2</sup>				30		34	33		
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.000		1.133	1.099		

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB – Lei n.º 9.394/96.

<sup>2</sup> Para 2ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 04 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 34 aulas semanais, e para 3ª série, serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

<sup>3</sup> No turno da noite serão ofertadas 03 aulas presenciais diárias de 30 minutos, de 2ª a 6ª feira. Para a 1ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 30 minutos, totalizando 30 aulas, para a 2ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 30 minutos, totalizando 34 aulas, e para a 3ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas de 30 minutos, totalizando 33 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2023

*Alison Lucio S. Mourer*  
Alison Lucio S. Mourer  
Doc. 33041/2021

E-PROTOCOLO N.º 20.902.690-2

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer nº 848/2023, de 19/10/2023, analisou o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à solicitação de autorização de funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o respectivo Relatório Circunstanciado sobre o Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino da rede pública Estadual contida neste protocolado e apresentou o Parecer favorável nº 3010/2023 - CEF/Seed, de 25/10/2023.

A Seed informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratórios específicos do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas. Também, quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição que tiver demanda de matrícula será equipada após a aprovação da autorização de abertura do curso.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Seed/PR atesta que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

As instituições de ensino, conforme o turno correspondente a sua oferta, poderão aplicar até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais, para o período noturno, de acordo com a legislação vigente.

E-PROTOCOLO N.º 20.902.690-2

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino listada está com o prazo do credenciamento vigente para a oferta da Educação Básica.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Sistemas de Energia Renovável – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades não presenciais para o período noturno, no Centro Estadual de Educação Profissional Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2024, conforme o Plano de Expansão da Seed/Pr.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas, deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores do curso referido, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.



E-PROTOCOLO N.º 20.902.690-2

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP